

ANEXO I

Atestado de Capacidade Técnica - MODELO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº _____/_____/_____
Observação: Este documento é assinado pelo Gestor de Execução ou Representante da Unidade Requisitante do Contrato e pela Autoridade Signatária do Contrato

DADOS DA CONTRATADA	
1. NOME/RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	
3. ENDEREÇO	

DADOS DA CONTRATANTE	
4. ÓRGÃO	Ministério da Justiça e Segurança Pública
5. UNIDADE LICITANTE (UASG)	
6. UASG	
7. CNPJ	
8. UNIDADE REQUISITANTE	

DADOS DO CONTRATO (preenchido pela Unidade de Contratos)					
9. NÚMERO/ANO		10. Nº do Edital, da Dispensa, ou da Inexigibilidade			
11. OBJETO					
12. VIGÊNCIA	___/___/___ a ___/___/___	13. PRORROGAÇÕES	1º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº)		
			2º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº)		
			3º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº)		
			4º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº)		
			5º TA: ___/___/___ a ___/___/___ (SEI Nº)		
14. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Quantitativo Atualizado)					
ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DE	VALOR (\$)
1					
2					
3					
....					

DADOS DA EXECUÇÃO (preenchido pelo Gestor do Contrato ou Unidade Requisitante)					
15. PERÍODO DE EXECUÇÃO	___/___/___ a ___/___/___	16. SITUAÇÃO DO CONTRATO	() ATIVO () EXTINTO		
17. TOTAL EXECUTADO NO PERÍODO					
ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE			
1					
2					
3					
.....					
18. QUALIDADE DA EXECUÇÃO					
(Manifestação sobre a qualidade da prestação do serviço ou da obra, em principal sobre a existência de glosas)					
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS					
PROCESSO	ÓRGÃO SANCIONADOR	SANÇÃO APLICADA	EMBASAMENTO LEGAL	RESUMO DA INFRAÇÃO	VIGÊNCIA (SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO)
20. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE AS SANÇÕES APLICADAS					
(Manifestação sobre a existência de penalidades aplicadas ao particular e as consequências da infração, se houve a melhoria da execução, com a continuidade do contrato, ou se se infração resultou na rescisão contratual)					

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (SEM RESSALVA OU COM RESSALVA)
Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os quantitativos informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que desabone sua capacidade de execução. (Em caso de ressalva, ajustar o texto sugerido)

ASSINATURAS	
Gestor de Execução do Contrato	Autoridade Signatária do Contrato

ANEXOS:
Edital nº xx/xxxx (xxxxxxxx) e Anexos;
Contrato nº xx/xxxx (xxxxxx).

ARQUIVO NACIONAL**PORTARIA AN Nº 33, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

Prorroga o prazo estabelecido pela Portaria AN nº 341 de 23 de novembro de 2018 que aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08060.000716/1990-90, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que integram o Processo 08060.000716/1990-90 do Arquivo Nacional.

Art. 2º A Comissão de Valores Mobiliários - CVM deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo arquivo Nacional, fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos da Comissão de Valores Mobiliários, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art. 5º Cabe à Comissão de Valores Mobiliários avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

